



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

Contratante (UASG): 929718

Câmara Municipal de Arapongas

OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural, com e sem gás, em embalagens de 500ml e água mineral não gasosa em galão de 20 litros, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO:

R\$ 45.791,09 (quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e um reais e nove centavos)

PERÍODO DE PROPOSTA

De 19/09/2024 às 8h00

Até 23/09/2024 às 23h59

PERÍODO DE LANCES

De 24/09/2024 às 8h00

Até 24/09/2024 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Informações:

através do telefone (43) 3303-2103 ou pelo e-mail: licitacao@cmaraapongas.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

A Câmara Municipal de Arapongas, por meio do Agente de Contratação, torna-se público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 327/2024, que instituiu e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica na Câmara Municipal de Arapongas. e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/09/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00hr às 14:00hr

Código UASG: 929718

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural, com e sem gás, em embalagens de 500ml e água mineral não gasosa em galão de 20 litros, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavo).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formações de preços, conforme modelos anexos, com os valores adequados a proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. **habilitação Jurídica:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- a. sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b. sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c. empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada;
- d. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e, ainda, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência, concordata Preventiva ou Recuperação de Empresa (judicial/extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante (as certidões que não mencionarem de forma expressa o prazo de vigência, somente serão aceitas se emitidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para recebimento dos envelopes);

6.4. regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

6.5. Qualificação Técnica

- 6.5.1. Sob pena de desclassificação, a empresa interessada deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município da sede da empresa;
- 6.5.2. Laudo que comprove que a água mineral fornecida está dentro dos moldes estabelecidos, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006;
- 6.5.3. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 6.5.4. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 6.5.5. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 74/2024;
- 6.5.6. A Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, aplica-se aos estabelecimentos que realizam a industrialização de água mineral natural e de água natural. Destina-se, ainda, aos estabelecimentos que desenvolvam alguma das seguintes atividades: armazenamento, transporte, distribuição e ou comercialização de água mineral natural e de água natural envasadas.
- 6.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.6. Declarações

- a. declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, D.O.U de 28/10/1999), de acordo com o modelo constante do Anexo III;
- b. Declaração em conformidade com o disposto no art. 14, Inc. II da RESOLUÇÃO Nº 327/2024 – que instituído e regulamenta do Sistema de Dispensa Eletrônica na Câmara Municipal de Arapongas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estar aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no AVISO DE DISPENÇA ELETRÔNICA que rege o certame acima indicado, conforme Anexo IV.
- c. Declaração, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei, conforme Anexo V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- d. declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Anexo VI.
 - e. declaração de inexistência de nepotismo, em consonância com o disposto no Prejulgado nº. 09 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Anexo VII.
 - f. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VIII.
- 6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. SICAF;
- 6.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **no prazo de 2h**, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇONGAS

----- Estado do Paraná -----

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, Diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DO AVISO

11. Integram o presente AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, os seguintes documentos:

- a. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- c. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/1999);
- d. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- e. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- f. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- g. ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
- h. ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- i. ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Arapongas, 16 setembro de 2024.

MARCIO ANTONIO NIKENIG
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de água mineral natural, com e sem gás, em embalagens de 500ml e água mineral não gasosa em galão de 20 litros, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arapongas.

1.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural não gasosa e potável, com pH à 25°C 7 ou acima, envasada em garrações de polycarbonato contendo 20 (vinte) litros, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006; Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Galão	950	R\$ 15,2313	R\$ 14.469,735



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

	Complementação: A contratada deverá fornecer os vasilhames das recargas em regime de comodato. No ato da entrega o vasilhame, deverá ter tampa fechada e lacrada com o invólucro de proteção, com rótulo e sem vazamentos e com data de envase e data de validade.				
02	Água mineral, natural, sem gás, PH à 25°C 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Fardo	1.100	R\$ 14,7636	R\$ 16.239,96
03	Água mineral, natural, com gás, PH à 25° 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN	Fardo	900	R\$ 16,7571	R\$ 15.081,39



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇONGAS

----- Estado do Paraná -----

60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).				
VALOR TOTAL.....				R\$ 45.791,08

1.3. Em caso de divergências entre as disposições deste Termo de Referência e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento do objeto deste Termo de Referência, por atender aos servidores, terceirizados, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam por esta Casa.

2.2. Os itens adquiridos neste processo possuem caráter indispensável à vida humana, auxiliando a realização de tarefas dos servidores em suas atividades laborais, atendendo às suas necessidades básicas.

3. DA PESQUISA DE PREÇO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Empresas especializadas nos objetos desta contratação e <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2fHome%2fDashboard>, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>.

3.2. Pesquisa de preços foi realizada pelos servidores Evandro Luis Ferreira, matrícula nº 20522121 e Conceição Aparecida dos Reis, matrícula nº 30315141.

4. DO VALOR MÁXIMO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 4.1. A fixação de valor máximo para compra encontra fundamento na Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso XXI, de modo que a proposta que contenha valor acima do limite imposto será desclassificada.
- 4.2. O valor máximo da presente contratação é de **R\$ 45.791,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos)**, realizado por pesquisa de preço de mercado, fundamentada no artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Os quantitativos estimados, referem-se ao consumo do último ano da entidade, a ser realizado no prazo contratual, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da Câmara Municipal.

5. DA METODOLOGIA

- 5.1. A presente contratação se dá através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, e o valor da contratação encontra-se dentro do limite previsto naquele dispositivo legal.
- 5.2. Subsidiariamente está sendo adotado a **RESOLUÇÃO Nº 327/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**, que institui e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Arapongas na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3. O DECRETO Nº 039/23, de 23 de janeiro de 2023 do Município de Arapongas, que estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal do Município de Arapongas.
- 5.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

5.5. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

5.6. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PRAZO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entregas semanais ou conforme disponibilidade de espaço para armazenamento no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.

6.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação, deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do funcionário da Seção de Cadastro Patrimonial e Material de Consumo, na sede da Câmara Municipal de Arapongas, na Rua Harpia nº 389, Arapongas, Paraná, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta feira;

6.3. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar (carimbo no verso da nota fiscal) onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.4. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;

6.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada.

6.6. Os galões de 20 litros serão retornáveis, em regime de comodato e as garrafas de 500ml serão descartáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

6.7. A empresa vencedora do certame deve ter ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos produtos acima mencionados.

6.8. Os galões retornáveis deverão, além das especificações e regulamentações descritas no ETP:

- a. Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- b. Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- c. Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- d. Indicarem o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de efetuação da entrega;

6.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido mensalmente, conforme art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021:

7.2. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3. **definitivamente**, pela Gestora de Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por 60 meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, será efetuado conforme utilização dos serviços (no caso dos exames) e valor completo quanto aos demais itens, sendo efetuado mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal com o comprovante de envio ao eSocial, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmarapongass.pr.gov.br.

9.3. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento definitivo atestado em nota fiscal pelos servidores competentes, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, ou fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Arapongas, em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

9.5. O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação da presente contratação.

11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

- 12.1. Sob pena de desclassificação, a empresa interessada deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município da sede da empresa;
- 12.2. Laudo que comprove que a água mineral fornecida está dentro dos moldes estabelecidos, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006;
- 12.3. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 12.4. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica;
- 12.5. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 74/2024;
- 12.6. A Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, aplica-se aos estabelecimentos que realizam a industrialização de água mineral natural e de água natural. Destina-se, ainda, aos estabelecimentos que desenvolvam alguma das seguintes atividades: armazenamento, transporte, distribuição e ou comercialização de água mineral natural e de água natural envasadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Dotação Utilizada
01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.07.99 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14. DA FISCALIZAÇÃO GESTOR E FISCAL

15.1. Nos termos do artigo 117 da lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidores indicados pela Presidência, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

15.2. O contrato terá como gestor a servidora, Janaína Caren Perez matrícula 31001149 e como fiscal a servidora Luciane Fernanda Ribeiro, matrícula nº 31221032 e como suplente a servidora Tania Mara Ferrari Dana, matrícula nº 32001143 a serem designadas por Portaria

15.3. São atribuições do gestor de contrato:

- I. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta contratação e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometidas pelo CONTRATADO;
- III. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV. Manter controle de todas as ocorrências, saldos e vigências dos contratos.

15.4. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- II. Atentar-se a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;
- III. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Edital da Licitação ou Dispensa de Licitação e anexos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- IV. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- V. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;
- VI. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;
- VII. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais e ainda comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada ao Gestor de Contrato;
- VIII. Comunicar ao gestor de contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;
- IX. Verificar se o prazo de entrega de materiais/serviços, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;
- X. Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, nos termos legais, quando tal procedimento não couber à comissão de recebimento de bens;
- XI. Comunicar o Gestor de contrato quanto à intenção de continuidade ou encerramento contratual, possibilitando a abertura de novo procedimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- XII. As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,
- 16.2. Ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 16.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 16.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.6. Câmara Municipal de Arapongas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério de Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as previstas no art. 156 da lei 14.133.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	UNID	QTDE	EMPRESA 01 ARAGÁS	EMPRESA 02 A BRASILEIRA	EMPRESA 03 ARA ÁGUA	MÉDIA INCLUINDO COTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS
01	445485	Água mineral natural não gasosa e potável, com pH à 25°C 7 ou acima, envasada em garrações de polycarbonato contendo 20 (vinte) litros, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006; Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Complementação: A contratada deverá fornecer os vasilhames das recargas em regime de comodato. No ato da entrega o vasilhame, deverá ter tampa fechada e lacrada com o invólucro de proteção, com rótulo e sem vazamentos e com data de envase e data de validade.	Unid	950	R\$ 15,00 TOTAL R\$ 14.250,00	R\$ 16,00 TOTAL R\$ 15.200,00	R\$ 17,00 TOTAL R\$ 16.150,00	R\$ 15,2313 TOTAL R\$ 14.469,735
02	445484	Água mineral, natural, sem gás, PH à 25°C 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006.	Fardo	1.100	R\$ 12,00 TOTAL R\$ 13.200,00	R\$ 16,00 TOTAL R\$ 17.600,00	R\$ 14,00 TOTAL R\$ 15.400	R\$ 14,7636 TOTAL R\$ 16.239,96

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 009 - Processo Administrativo nº 107/2024 [32]



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

		Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).						
03	445479	Água mineral, natural, com gás, PH à 25° 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereftalato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Fardo	900	R\$ 15,00 TOTAL R\$ 13.500,00	R\$ 18,00 TOTAL R\$ 16.200,00	R\$ 17,00 TOTAL R\$ 15.300,00	R\$ 16,7571 TOTAL R\$ 15.081,39
VALOR TOTAL R\$ 45.791,085								

- O método matemático aplicado foi a média aritmética dos preços obtidos, permitindo assim ampla concorrência entre os participantes durante a disputa, visando a melhor contratação com economicidade e qualidade do produto em questão.
- Foi também utilizada dízima periódica para os cálculos devido a necessidade quanto ao lançamento no portal de Compras do Governo Federal, comprasnet.gov.br.
- Responsáveis pelas cotações: Evandro Luis Ferreira, matrícula nº 20522121 e Conceição Aparecida dos Reis, matrícula nº 30315141.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO II

(TIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROponente:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DADOS BANCÁRIOS.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural não gasosa e potável, com pH à 25°C 7 ou acima, envasada em garrações de polícarbonato contendo 20 (vinte) litros, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006; Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Complementação: A contratada deverá fornecer os vasilhames	Galão	950	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

	das recargas em regime de comodato. No ato da entrega o vasilhame, deverá ter tampa fechada e lacrada com o invólucro de proteção, com rótulo e sem vazamentos e com data de envase e data de validade.				
02	Água mineral, natural, sem gás, PH à 25°C 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflalato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Fardo	1.100	R\$	R\$
03	Água mineral, natural, com gás, PH à 25° 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflalato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN	Fardo	900	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).				
VALOR TOTAL R\$				

Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome:

Cidade:

CPF:

E-mail pessoal:

Estado:

RG:

Telefone:

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/1999)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei nº 9854/1999, de 27/10/1999.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 14º, Inc. II da RESOLUÇÃO Nº 327/2024 (CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS), estamos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica que rege o certame acima indicado.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo

OBS:

- 2 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 3 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ;
- 4 – Resolução pode ser encontrada em :
https://sapl.arapongas.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/5146/resolucao_327_2024.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 202.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRONICA nº ____/2023, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA ELETRONICA nº ____/2024, instaurado por esta Câmara, que:

a) entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

b) não consta de seu quadro societário nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

c) não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça mandato ou cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo do Município de Arapongas;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2024 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....

FONE/FAX:

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disposto no inciso IV do art. 62 da Lei 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome/CPF:

Cargo:

OBS:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO IX

Contrato nº /2024 – ID nº

MINUTA DE CONTRATO PARA A
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL EM EMBALAGENS DE 500
ML, COM GÁS E SEM GÁS E GALÃO
DE 20 LITROS, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAPONGAS –
FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAPONGAS E
_____(nome da empresa)_____
-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0xx/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Harpia, nº 389, Centro, Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.337.089/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Marcio Antonio Nickenig, e, de outro lado, a empresa_____
_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade -
_____, na _____ nº _____, _____,
cep_____, telefone_____, e-mail_____-inscrita no CNPJ sob
o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____,
brasileiro, _____, do comércio, residente e domiciliado na cidade
_____, à Rua nº _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº _____ -SSP/PR;
doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 009 - Processo Administrativo nº 107/2024 [43]



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral natural em embalagens de 500 ml, com gás e sem gás e galão de 20 litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arapongas, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pela Dispensa Eletrônico nº ____/2024, da Câmara Municipal de Arapongas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural não gasosa e potável, pH entre 7 ou acima, a 25°C, envasada em garrações de polycarbonato de 20 (vinte) litros, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Complementação: No ato da entrega será feita a TROCA do vasilhame, que deverá ter tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos	GALÃO	950	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

	contendo data de fabricação e validade.				
02	Água mineral, natural, sem gás, PH à 25°C 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflalato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	PCT	1100	R\$	R\$
03	Água mineral, natural, com gás, PH à 25° 7 ou acima, acondicionada em garrafa plástica transparente, de politereflalato de etila (PET), de 500 ml, fardo com 12 unidades, devendo estar em conformidade com os padrões vigentes, estabelecidos pela IN 60/2019 da ANVISA e ABNT NBR nº 14.222/2019 e NBR nº 15.395/2006. Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica. E conforme dispõe a Portaria Normativa nº 74/2024, e Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	PCT	900	R\$	R\$
Valor TotalR\$					

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO PRAZO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 2.1. O fornecimento será efetuado de **forma parcelada**, com entregas semanais ou conforme disponibilidade de espaço para armazenamento no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 2.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação, deverão ser entregues perante solicitação do funcionário do Setor Patrimônio/Almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Arapongas, na Rua Harpia nº 389, Arapongas, Paraná, no horário das 08 às 11:00 horas e das 13 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira;
- 2.3. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.
- 2.3.1. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;
- 2.4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada.
- 2.5. No ato da entrega dos galões de água, será feita a **troca** do vasilhame, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto.
- 2.6. Os galões de 20 litros serão retornáveis e as garrafas de 500ml serão descartáveis.
- 2.7. A empresa vencedora do certame deve ter ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de transporte e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente no fornecimento dos produtos acima mencionados.
- 2.8. Os galões retornáveis deverão, além das especificações e regulamentações descritas no ETP:
 - a. Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- b. Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
 - c. Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
 - d. Indicarem o prazo de validade superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de efetuação da entrega;
- 2.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto será recebido, conforme art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021:
- a. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b. definitivamente, pela Gestora de Contrato designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

CLÁUSULA QUARTA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Termo de Referência, especificações, proposta da Contratada, e legislação pertinente à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

- 5.1. A CÂMARA MUNICIPAL se obriga a pagar a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, considerado o valor máximo de **R\$ 0,00** 0).

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ao endereço nfe@cmarapongas.pr.gov.br.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento definitivo atestado em nota fiscal pelos servidores competentes, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, ou fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Arapongas.
- 6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Arapongas, em favor do FORNECEDOR, sendo a eventual diferença cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.4. O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição dos bens objeto deste Edital correrão a expensas dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001/3.3.90.30.07.99 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de publicação do contrato. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 117 da lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do contrato (gestor e fiscal) serão realizados por servidores, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

13.2. O contrato oriundo desta licitação terá como gestora a servidora Janaina Caren Perez, matrícula nº 31001149, como fiscal a servidora Luciane Fernanda Ribeiro, matrícula nº 31221032 e como suplente a servidora Tania Mara Ferrari Dana, matrícula nº 32001143 a serem designadas por Portaria.

13.3. São atribuições do gestor de contrato:

- I. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- II. Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta contratação e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometidas pelo CONTRATADO;
- III. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- IV. Manter controle de todas as ocorrências, saldos e vigências dos contratos.

13.4. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, fiscalizando não só o objeto do contrato, mas também prazos, locais e condições de trabalho, além de estabelecer metas e procedimentos em conjunto com a CONTRATADA que busquem a excelência da execução do contrato, sempre observando os princípios legais e éticos;
- II. Atentar-se a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e as condições dos equipamentos utilizados pelo preposto na execução dos serviços e dos meios adequados para entrega de produtos;
- III. Possuir Cópia do Contrato, seus eventuais aditivos, Edital da Licitação e anexos, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- IV. Recusar serviço ou fornecimento irregular e reportar ao gestor do contrato quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais e outras ocorrências relativas ao recebimento do objeto, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- V. Atestar as aquisições, execução dos serviços e obras contratadas, certificando-se que o objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado;
- VI. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins de pagamento;
- VII. Anotar em registro próprio as ocorrências, mantendo o histórico de atendimento e outros documentos pertinentes, propor eventuais correções e estabelecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

prazos para realização das mesmas, indicar eventuais glosas das faturas e saldos contratuais e ainda comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada ao Gestor de Contrato;

- VIII. Comunicar ao gestor de contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega/ou execução do objeto e ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou prestação;
- IX. Verificar se o prazo de entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços, quantidade, unidade, volume, marca) está sendo cumprida de acordo com instrumento contratual;
- X. Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, nos termos legais, quando tal procedimento não couber à comissão de recebimento de bens;
- XI. Comunicar o Gestor de contrato quanto à intenção de continuidade ou encerramento contratual, possibilitando a abertura de novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.5. As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,
- 14.2. Ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 14.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da Contratante:
 - 15.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 15.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 15.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 15.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 15.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- 15.2. A Câmara Municipal de Arapongas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

- 16.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

17.1. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

18.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.3. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

18.4. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO CONHECIMENTO DAS PARTES

- 20.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

- 22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
- 22.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, ____ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

MARCIO ANTONIO NICKENIG

Contratante

Contratada

Testemunhas:
